



CASA DE APOIO

Recanto Feliz

CNPJ: 29.896.223/0001-60

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**

REF.: PREGÃO N.º 104/2020

CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.896.223-0001-60, com sede na Av. São Sebastião 1721, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá-CEP nº78.032-160, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação/inabilitação da empresa **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI** com CNPJ 32.965.160/0001-61 o que faz pelas razões que passa a expor.



CASA DE APOIO

Recanto Feliz

CNPJ: 29.896.223/0001-60

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 15/010/2020, no prazo mínimo de 20 minutos, contados após a declaração do vencedor do pregão em questão.

Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 19/10/2020, até às 13:00, segunda-feira, sendo, portanto, tempestivo.

DOS FATOS e RAZÕES **para apresentação de Recurso**

O Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação entendeu pela habilitação da **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI**, mesmo após protesto da **CASA DE APOIO RECANTO FELIZ** demonstrando ao pregoeiro que as Demonstrações Contábeis da estava incompleta e não seguia disposições legais, normas do Conselho Federal de Contabilidade e normas para registro de demonstrações contábeis do Junta Comercial.

O Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação ignorou o fato de a documentação apresentada pela **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI** sem que a mesma apresentasse adequadamente a documentação relativa à qualificação econômico-financeira previstas no art. 31, Inciso I da Lei 8666/93, Art. 27 da LC 123 complementada pela Resolução do CFC 1.418, art. 26, ambos em consonância com art. 1.065 do Código Civil, Art. 3º da Instrução Normativa 1.774/2017 da Receita Federal.



CASA DE APOIO

Recanto Feliz

CNPJ: 29.896.223/0001-60

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA QUE FUNDAMENTA A REFORMA DA DECISÃO

1 – DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS DE FORMA COMPLETA RELATIVAS A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

No item 11.10. do Edital de 104/2020 é definido a documentação a ser apresentada relativo à Qualificação Econômico-Financeira dos licitantes, consistindo na lista de documentos o seguinte item:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE IN-TERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;**

As notas explicativas às Demonstrações Contábeis integram as Demonstrações. A ausência desse item da demonstração contábil a torna incompleta levando a inabilitação da concorrente pela sua ausência.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que cria o Conselho Federal de Contabilidade estabelece dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções.

Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas.

À saber:

"26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.



CASA DE APOIO

Recanto Feliz

CNPJ: 29.896.223/0001-60

As Notas Explicativas estão inseridas no conjunto de demonstrações. Sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as Notas Explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009 que descreve o seguinte:

“8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.”

Entretanto, a apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:

“3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:
(a) balanço patrimonial ao final do período;
(b) demonstração do resultado do período de divulgação;
(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”

Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobservância das referidas regras podem acarretar em transtornos ao concorrente inclusive a desclassificação do certame.



CASA DE APOIO

Recanto Feliz

CNPJ: 29.896.223/0001-60

Destarte, diante do exposto acima, concluí-se que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação das demonstrações contábeis de forma completa.

Considerando a normatização ao qual as Recorridas estão sujeitas, art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93, L.C. 123/2006, analisando os preceitos advindos do Comitê Gestor do Simples Nacional, legislação tributária referente a optantes da forma de apuração pelo Lucro Presumido e Lucro Real, bem como a legislação pertinente as empresas que usufruem de isenção por se caracterizar empresa sem fins lucrativo e normativos do Conselho Federal de Contabilidade, **a Recorrida possui a obrigatoriedade de elaborar ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado acompanhado de notas explicativas.**

A não apresentação desse documento enseja inabilitação das mesmas no processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para:

- a) A desabilitação da empresa **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI** por não apresentação das demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração de resultado e notas explicativas as demonstrações contábeis) adequadamente, documentação essa relativa à qualificação econômico-financeira previstas no art. 31, Inciso I da Lei 8666/93, Art. 27 da LC 123 complementada pela Resolução do CFC 1.418, art. 26, ambos em consonância com art. 1.065 do Código Civil, Art. 3º da Instrução Normativa 1.774/2017 da Receita Federal.;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, por ser este recurso a única manifestação possível de



CASA DE APOIO

Recanto Feliz


CNPJ: 29.896.223/0001-60

respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à J U S T I Ç A.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Primavera do Leste-MT, 19 de outubro de 2020



ELIANDRO CHAVES TORRES
Procurador da Empresa CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA.